

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2022

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TEXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Art.2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art.1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art.1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art.3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.

Art.4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art.6º Esta subvenção poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja interesse de ambas as partes.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2022.


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente